DECRETO N° 42240, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 70 e 71, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - LEI MUNICIPAL N° 884/1969.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° - Fica definido que a chefia imediata é responsável pela programação da escala de férias de seu quadro de servidores, devendo atentar-se ao limite estabelecido no art. 71 da Lei Municipal n° 884/1969, no que toca o acúmulo de férias.

§1° - A programação da escala de férias deverá ser ratificada pelo Secretário da pasta.

§2° - A programação da escala de férias deverá ser entregue na Superintendência de Recursos Humanos com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2° - Fica determinado que só serão admitidos pedidos de reprogramação de férias entregues na Superintendência de Recursos Humanos com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do gozo.

Art. 3° - Fica estabelecido que os servidores que acumulam 2 (dois) períodos de férias vencidas, deverão programar pelo menos um período de gozo de férias antes da ocorrência do terceiro período aquisitivo.

Art. 4° - Fica vedado, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro, conforme §7°, do art. 70, da Lei Municipal n° 884/1969.

Parágrafo único - A vedação de que trata o caput deste artigo não compreende os servidores que perderam o vínculo por exoneração, demissão ou falecimento.

Art. 5° - Fica definido que o servidor comissionado que não ocupa cargo efetivo, o servidor contratado ou o servidor que exerce função pública não poderá acumular 2 (dois) períodos de férias, e, ao final de mandato, deverá contar apenas com o período proporcional a ser indenizado.

Parágrafo único - Caso seja verificado o acúmulo de períodos, fica a Superintendência de Recursos Humanos autorizada a programar as férias compulsoriamente.

Art. 6° - Fica determinado que caso não ocorram as programações determinadas nos artigos anteriores, fica a Superintendência de Recursos Humanos autorizada a efetuá-las compulsoriamente.

Parágrafo único - Será emitido o respectivo recibo de férias para comunicar e colher a assinatura do servidor, ou, caso se negue a dar recibo, será suprida pela assinatura do responsável pela pasta.

Art. 7° - Fica facultado apenas ao servidor efetivo a divisão das férias em dois períodos de 15 (quinze) dias, desde que solicitado com antecedência à chefia imediata e ratificado pelo responsável da pasta.

§1° - O servidor que optar por dividir as férias deverá marcar imediatamente junto à Superintendência de Recursos Humanos os 02 (dois) períodos pretendidos.

§2° - Os 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias devem ser gozados em meses distintos.

§3° - O pagamento do terço de férias será feito em sua integralidade no 1° (primeiro) período de gozo.

§4° - Para os servidores que optarem pelo fracionamento das férias, fica vedado o retorno dos mesmos, a exceção de imperiosa necessidade, desde que solicitado pelo Secretário da pasta.

Art. 8° - Fica estabelecido que na hipótese prevista no §4°, do art. 70, da Lei Municipal n° 884/1969, os 20 (vinte) dias aos quais tem direito o servidor deverão ser gozados integralmente, sem a opção de fracionamento.

Parágrafo único - O pagamento do terço constitucional de férias será calculado sobre a quantidade de dias de férias ao qual tem direito o servidor.

Art. 9° - Fica definido que o retorno de férias do servidor somente será admitido em caso de imperiosa necessidade de manutenção do serviço público, mediante solicitação do responsável pela pasta.

§1° - Deverá ser informado mensalmente a Superintendência de Recursos Humanos, as férias solicitadas e não gozadas.

§2° - Em caso de retorno deverá ser informada à Superintendência de Recursos Humanos a nova data de gozo de férias.

§3° - Fica vedado o retorno de férias aos servidores vinculados ao Município de Betim através de contrato administrativo ou função pública.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 35.848, de 25 de março de 2014.

Município de Betim, 20 de agosto de 2020.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município